



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2018

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Secretaria Solicitante: SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS torna público que realizará processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL tendo por finalidade o fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

HORA: **9h. DATA: 19/10/2018.**

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações – Rua 21 de Abril 163, Centro, sede da Prefeitura Municipal.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES especificados no ANEXO V deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste Pregão as licitantes que são consideradas **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, qualificadas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2009.

2.2 – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.3.1 – Encontre-se em processo de falência, concordata ou recuperação.

2.3.2 – Esteja cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.3.3 – Estejam reunidas em consórcio.

2.4 – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento deste contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.5 – A participação neste Pregão importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.6 – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.7 – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação solicitará à ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa.

2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão de Licitação.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Credenciamento: A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1.1 – O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.1.1.1 – Cópia do Documento de Identidade.

3.1.1.2 – Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I ou Procuração com firma reconhecida, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados:

3.1.1.2.1 – Cópia do Documento de Identidade (proprietário ou ao menos um dos proprietários);

3.1.1.2.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1.2.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

3.1.1.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.2.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.2.6 – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

3.1.1.2.7 – A empresa deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador, ou sócio administrador e ou técnico contábil da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 – Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal ou entregar pessoalmente os envelopes no Setor de Licitações, deve apresentar as Declarações (3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

NOME DO LICITANTE:

FONE:

E-MAIL:

3.2.1 – A NÃO APRESENTAÇÃO DOS SUBITENS (3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) ACARRETERÁ A NÃO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

3.3 – Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

3.4 – O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 3.1.1.

3.5 – Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

,3245 – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

5 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

5.1 – A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original.

5.2 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário conforme anexo.

5.3 – No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

5.4 – Os valores deverão ser expressos em Reais (R\$) com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.5 – Não serão aceitas propostas cujo valor unitário ultrapasse o valor de referência para cada item, conforme estipulado no ANEXO V;

5.6 – A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

5.7 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.8 – Em cada item cotado deverá constar de forma clara e inequívoca a MARCA DO PRODUTO OFERTADO, O NOME DO FABRICANTE E A QUANTIDADE DE CADA EMBALAGEM.

6.6.1 – É importante a descrição da quantidade que vem em cada embalagem dos produtos, para evitar o fracionamento. (Ex.: Item AAS – Marca X, Fabricante Y, Quantidade Z comprimidos em cada caixa).

5.9 – Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa – **AF**. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a **controle especial** deverá entregar comprovação da Autorização Especial de Funcionamento – **AE**, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98. **(As autorizações de funcionamento AF e AE, deverão ser apresentadas através de cópia grifada da empresa na publicação do Diário Oficial da União (DOU)).**

5.10 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.11 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.12 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

5.13 – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários a realização dos serviços;

5.14 – A garantia será contada a partir da data do recebimento dos mesmos, conforme termo de referência;

5.15 – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes;

6.1.1 – Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

6.2 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1 – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados:

7.1.1 – Cópia do Documento de Identidade (do proprietário – ao menos um deles);

7.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

7.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

7.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (ANEXO III).

7.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (ANEXO IV).

7.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Balanço patrimonial¹ e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável: vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: **1,00**

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: **1,00**

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = índice mínimo: **1,00**

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.3.2 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei, sendo o índice considerado igual a 1(um).

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3.3 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

7.4 – Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados:

7.4.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa.

7.4.2 – Comprovação de Licenciamento Sanitário estadual ou municipal.

7.5 – DA DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada:

7.5.1 – Toda a documentação (Credenciamento/Habilitação/Propostas) deverá ser em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Administração Pública. Os documentos a serem autenticados por servidor da Administração Pública, deverá ser realizado no máximo até 30(trinta) minutos antes da abertura do certame.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será pelo menor preço unitário apresentado.

8.2 – O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.1.1 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.2 – Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 02 e/ou 03, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do item da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.1.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Executivo n.º 4.031, de 06/9/2006.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.2 – No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.

10.3 – Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1-Proposta e n.º 2- Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

10.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 – Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6 – O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar e as demais, em ordem decrescente de preço.

10.6.1 – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

10.6.2 – Os lances serão pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.7 – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 2 - proposta.

10.8 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.9 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

10.9.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

10.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 – Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

10.13 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

10.14 – Nas situações previstas nos subitens 10.11 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.18 – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

10.19 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da licitante vencedora para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2 – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

11.3 – Não assinando o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 – A partir da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12 – DA VIGENCIA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até o recebimento total do objeto adquirido.

13 – DOS RECURSOS:

13.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE

07.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1068 – INCREMENTO PAB EMENDAS PARLAMENTARES

Fonte: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (806)

2043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO

Fonte: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (240)

2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA FIXA

Fonte: 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (247)

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Administração indicará servidores para gerir e fiscalizar a execução dos serviços a serem executados através de portarias específicas para este fim, indicadas no Contrato.

14.2 – A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos

15 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES:

15.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega técnica e apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

15.2 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.3 – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

15.4 – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.6 – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

15.7 – O valor não sofrerá reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.8 – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado aos fiscais/gestores do contrato.

16 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, a licitante vencedora incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

16.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

16.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

16.2.1 – Advertência;

16.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

16.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

16.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

16.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

16.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

16.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

16.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3 – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.4 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.6 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 – Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por meio eletrônico de transmissão de dados.

17.8 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados conforme o disposto no item 7.3. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao SETOR DE PREGÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

17.9 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

17.10 – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.12 – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades explícitas neste Edital.

17.13 – Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria – RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

17.14 – O processo licitatório e maiores informações sobre o mesmo poderá ser prestada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Pregão, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Rua Vinte Um de Abril, 163, Silveira Martins - RS, em horário de atendimento, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo fone (55) 3224-4800.

18 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05 (cinco) dias úteis que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

18.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

18.3 – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

18.4 – Os pedidos de impugnação serão aceitos via correios ou quando protocolados no setor de Protocolos da Prefeitura. Para efeitos de tempestividade serão aceitos pedidos via e-mail, sendo obrigatório envio físico no dia seguinte ao do e-mail enviado.

18.5 – Após a data de abertura das habilitações, os recursos administrativos, caso houverem, serão aceitos dentro dos prazos legais, somente quando protocolados no setor de protocolos da Prefeitura.

19 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

19.1 – ANEXO I – Modelo de Credenciamento.

19.2 – ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.3 – ANEXO III – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.

19.4 – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade.

19.5 – ANEXO V – Proposta financeira/quantitativo.

19.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato

19.7 – ANEXO VII – Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Silveira Martins, 09 de outubro de 2018.

Comissão de Pregão

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____/____/2018.

Daiane Stradiotto Granzotto
OAB/RS 84645
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O
(Modelo)

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.^a(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ em, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII – CF
(Modelo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA / QUANTITATIVA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2018 – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone/Fax:	e-mail:
Data:/...../201.....	Validade da Proposta:
Assinatura:	

MEDICAMENTOS

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
1	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150mg	CP	60			R\$ 0,26	
2	ISOSSORBIDA 5mg, DINITRATO DE (COMPRIMIDO PARA USO SUBLINQUAL)	CP	60			R\$ 2,11	

MEDICAMENTO CONTROLADOS

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
3	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250mg	CP	40			R\$ 1,37	
4	COLIRIO TETRACAÍNA 1%+ FENILEFRINA 0,1%	FR 10mL	02			R\$ 13,92	
5	POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL ACETATO DE RETINOL 10.000UI/ AMINOÁCIDOS 2,5%/ METIONINA 0,5%/ CLORANFENICOL 0,5%	TB 3,5g	05			R\$ 17,63	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INJETÁVEIS

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
6	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PARA USO EV	Frasco-ampola	10			R\$ 23,47	
7	CEFTRIAXONA 1000mg para uso IV e IM	Frasco-ampola	200			R\$ 13,18	
8	DIMENIDRINATO 30mg + PIRIDOXINA 50mg + GLICOSE 1000mg + FRUTOSE 1000mg	amp. 10mL	150			R\$ 11,69	
9	ETILEFRINA 10mg/mL	amp. 1mL	6			R\$ 2,08	
10	GLUCONATO DE CÁLCIO 1000 mg	Ampola	10			R\$ 3,27	
11	HEPARINA SÓDICA 25.000 U.I. para uso INTRAVENOSO	Ampola	25			R\$ 12,57	

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
12	LEVONORGESTREL 0,15mg+ETINILESTRADIOL 0,03mg	Cartela com 21cp	250			R\$ 6,89	
13	METOPROLOL 100mg, tartarato de	CP	3000			R\$ 1,06	
14	VARFARINA 5mg	CP	600			R\$ 0,64	

MEDICAMENTOS CONTROLADOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
15	ERITROMICINA 250mg/5mL SUSPENSAO	FR 60mL	50			R\$ 9,05	
16	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40mg/ml	FR 120mL	50			R\$ 13,69	
17	NITROFURANTOÍNA 100mg	CP	300			R\$ 0,50	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	QTD EMB.	VALOR REF.	VALOR UNIT.
18	HIDROGEL para desbridamento autolítico de feridas, em gel coeso, composto de carboximetilcelulose e alginato de cálcio, em frasco aplicador com 15 gramas.	CX COM 10 TUBOS 15g	1			R\$ 37,50	
19	LÂMINA P/ BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA	CX C/ 100 UNID.	01			R\$ 40,17	
20	LÂMINA P/ BISTURI N°21 EM AÇO CARBONO ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA	CX C/ 100 UNID.	01			R\$ 40,17	
21	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO P PARA USO NA ÁREA DA SAÚDE	CAIXA C/ 100 UNID.	50			R\$ 27,10	
22	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO M PARA USO NA ÁREA DA SAÚDE	CAIXA C/ 100 UNID.	50			R\$ 27,10	
23	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO G PARA USO NA ÁREA DA SAÚDE	CAIXA C/ 100 UNID.	20			R\$ 27,10	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº /2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado Prefeito Municipal FERNANDO LUIZ CORDERO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, situada na _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES especificados no ANEXO V deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial 020/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura deste até o final até o recebimento total do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores: O valor de R\$ (.....) em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto.

4.2 – Não haverá reajuste do preço proposto durante a vigência do Contrato;

4.2.1 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo estipulado.

5.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

5.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

5.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

5.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

5.1.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

5.1.8 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

5.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

5.2.2 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

5.2.3 – Fiscalizar a execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria xxx/2018.

6.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria xxx/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

7.1 – Os prazos de execução serão conforme descrito no Termo de Referência constante no Edital.

7.1.1 – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

08.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE

07.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1068 – INCREMENTO PAB EMENDAS PARLAMENTARES

Fonte: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (806)

2043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO

Fonte: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (240)

2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA FIXA

Fonte: 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (247)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

9.2 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.3 – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

9.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e/ou Edital.

9.6 – A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – A Entrega dos produtos deverá ser feita em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

8.2 – A entrega deverá ser feita na Rua Siqueira Couto, nº 227, Centro de Atendimento Integral à Saúde Madre Imilda (CAISMI), em horário de expediente da farmácia.

8.3 – As indústrias e as distribuidoras deverão apresentar no ato da entrega, certificado de procedência e de controle de qualidade dos medicamentos, lote a lote, sendo que deverão ser apresentados laudos com os testes de controle de qualidade, realizados preferencialmente por laboratórios credenciados a REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Certificadores), ou laboratórios que tenham reconhecimento técnico científico para emissão desses laudos, quer sejam laboratórios terceirizados ou da própria indústria produtora.

8.4 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas contratadas deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

8.5 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Além disso, os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

8.6 – Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número dos lotes dos MEDICAMENTOS.

8.7 – Os medicamentos sujeitos ao controle especial referentes à Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98 deverão constar de nota fiscal separada dos demais não enquadrados na norma citada.

8.8 – Os medicamentos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conservação e armazenamento, como por exemplo, em caminhões que transportem os produtos com a câmara fria desligada. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao Setor de Licitações para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

8.9 – Os medicamentos que são registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela respectiva Agência.

8.10 – Os medicamentos dispensados de registro deverão ter em sua embalagem os dizeres "Declarado isento de registro pelo Ministério da Saúde".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.11 – Na embalagem dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico", dentro de uma tarja amarela. Além disso deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99".

8.12 – As despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLENTO

12.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

12.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

12.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

12.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

12.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

13.2 – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

13.3 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.4 – Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.5 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total para o objeto licitado, devendo a CONTRATADA entregar o objeto em sua totalidade conforme o Edital.

13.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, _____ de _____ de 2018.

 Município de Silveira Martins
 FERNANDO LUIZ CORDERO
 Prefeito Municipal

 EMPRESA
 CNPJ

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
 Em ____ / ____ / ____.

 Daiane Stradiotto Granzotto
 OAB/RS 84645
 Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII**PREGÃO PRESENCIAL 020/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo visa informar de que forma se dará a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares para dispensação e uso no Centro de Atendimento Integrado a Saúde Madre Imilda – CAISMI do Município de Silveira Martins.

Justificativa:

O presente Edital justifica-se pela quantidade elevada de atendimentos aos munícipes realizadas no CAISMI e a consequente necessidade de uso de medicações e materiais hospitalares que se fazem necessários para a demanda resultante destes atendimentos. No intuito de diminuir custos, a municipalidade resolve adquirir os materiais supracitados através deste Edital.

1 – O PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- 1.1 – A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Licitações enviará via e-mail para a contratada, anexando a cópia de Contrato, a qual deverá ser assinada e remetida de volta, via e-mail, para a Prefeitura no menor prazo possível.
- 1.2 – Após concluída esta etapa, será emitido a NOTA DE EMPENHO para a contratada, e a partir desse momento emitirá a nota fiscal ela enviará o solicitado, lembrando que o prazo de entrega é de 10 (dez) dias.
- 1.3 – A entrega deverá ser feita na Rua Siqueira Couto, nº 227, Centro de Atendimento Integral à Saúde Madre Imilda (CAISMI), no horário de expediente da farmácia.

2 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 2.1 – O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.
- 2.2 – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada à contratada em 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento dos materiais.
- 2.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 2.4 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos
- 2.5 – Caso seja necessário realizar troca de produto, a contratada deverá fazê-lo em tempo não superior a 07 (sete) dias, sem quaisquer ônus à contratante.

3 – DOS OBJETOS A SEREM ENTREGUES:

- 3.1 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas contratadas deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 3.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Além disso, os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- 3.3 – Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número dos lotes dos medicamentos e o número da nota de empenho correspondente.
- 3.4 – Os medicamentos sujeitos ao controle especial referentes à Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98 deverão constar de nota fiscal separada dos demais não enquadrados na norma citada.
- 3.5 – Os medicamentos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conserva e armazenamento, como por exemplo, em caminhões que transportem os produtos com a câmara fria desligada. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao Setor de Licitações para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- 3.6 – Os medicamentos que são registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela respectiva Agência.
- 3.7 – Os medicamentos dispensados de registro deverão ter em sua embalagem os dizeres "Declarado isento de registro pelo Ministério da Saúde".
- 3.8 – Na embalagem dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico", dentro de uma tarja amarela. Além disso deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99".
- 3.9 – As despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a licitante vencedora.

4 – Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Contrato deverá ser relatado via ofício a Comissão de Licitações para as devidas considerações e providências.